



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

INDICAÇÃO Nº /2026

Exmo. Sr. Presidente:

O Vereador subscritor do presente, na forma facultada no Regimento Interno, art. 114, tem a honra de propor a seguinte indicação ao Poder Executivo:

Solicita ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Arapongas a intensificação da fiscalização, manutenção e regularização da fiação aérea no município, com vistas a garantir a segurança pública, a ordem urbana e a estética da cidade, prevenindo acidentes e promovendo um ambiente mais seguro e organizado para pedestres, motoristas e moradores.

CONSIDERANDO que, em diversos bairros de Arapongas, persiste a presença de fios emaranhados, soltos, em desuso ou em altura inadequada, configurando evidente abandono do espaço urbano, poluição visual e crescente insatisfação da população, que diariamente enfrenta riscos e transtornos decorrentes dessa desorganização;

CONSIDERANDO que tal situação compromete a imagem da cidade, evidencia falhas na manutenção da infraestrutura e reforça a percepção de descaso com o bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.500, de 11 de agosto de 2016 (de iniciativa do Poder Legislativo), que obriga as concessionárias e permissionárias de energia elétrica, telefonia, TV a cabo e internet a identificar, alinhar e retirar fios inutilizados nos postes; estabelece prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularização após notificação pelo Poder Executivo, Legislativo ou qualquer cidadão; impõe à concessionária de energia a notificação das demais ocupantes, a manutenção de postes precários sem ônus ao Município, o ordenamento uniforme do compartilhamento, o envio mensal de relatórios de manutenções e notificações, e a aplicação de multas por descumprimento;

CONSIDERANDO as normas federais aplicáveis, incluindo a **Lei nº 9.472/1997** (Lei Geral de Telecomunicações), a **Lei nº 13.116/2015** (Lei Geral das Antenas), a **Resolução Normativa ANEEL nº 1.044/2022**, a **Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 4/2014** e normas técnicas como a NTC 855 901, que atribuem à distribuidora de energia (Copel) a gestão e fiscalização da infraestrutura de postes, mesmo compartilhada, e às ocupantes (empresas de telecomunicações) a responsabilidade por instalações seguras, remoção de cabos obsoletos e correções às próprias expensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), que reconhece a **responsabilidade objetiva** da Copel, como detentora da infraestrutura, por danos decorrentes de fios soltos em vias públicas (ainda que de titularidade de terceiros), bem como das empresas de telecomunicações por falhas em sua fiação, conforme julgados recentes (ex.: processos 0006284-86.2024.8.16.0058, 0024576-42.2024.8.16.0019 e 0024959-69.2023.8.16.0014), nos quais indenizações por danos morais e estéticos foram mantidas em valores entre R\$ 5.000,00 e R\$ 10.000,00;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.500/2016 oferece instrumento normativo robusto, mas sua efetiva fiscalização e aplicação permanecem insuficientes, demandando integração com normas federais e regulatórias para proteger a integridade física da população e reduzir riscos de acidentes;

CONSIDERANDO, ainda, os recentes fatos em Arapongas: em janeiro de 2026, o Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon) aplicou multa superior a R\$ 100 mil à Copel por persistência de fios soltos de telefonia e internet em vias públicas, além de ingressar com ação judicial contra a companhia por negligência na fiscalização e manutenção do cabeamento compartilhado, diante de inúmeras reclamações de moradores sobre cabos baixos, emaranhados e abandonados;

CONSIDERANDO o dever do Município de zelar pelo ordenamento urbano, pela segurança dos munícipes e pela adequada utilização da infraestrutura pública, atuando de forma articulada com a Copel, as empresas de telecomunicações e os órgãos reguladores (ANEEL e Anatel);

INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que determine às Secretarias e órgãos competentes (Secretaria de Infraestrutura/Urbanismo, Defesa Civil, Procon Municipal e Procuradoria-Geral) a adoção imediata das seguintes medidas:

1. Intensificar a fiscalização do cumprimento da Lei Municipal nº 4.500/2016, com aplicação efetiva das sanções previstas, exigindo da Copel o envio regular dos relatórios mensais de manutenções e notificações às ocupantes, bem como o alinhamento e retirada de fios em desuso em todos os postes do município;
2. Notificar formalmente a Copel Distribuição S.A. e as empresas de telecomunicações que utilizam postes em Arapongas, cientificando-as da Lei Municipal nº 4.500/2016, das normas federais e regulatórias mencionadas, da jurisprudência do TJPR e dos recentes atos do Procon local (multa e ação judicial de 2026), requisitando a apresentação, em prazo determinado, de plano de ação e cronograma detalhado de varredura e regularização da fiação aérea, com prioridade para vias de alto fluxo, proximidades de escolas, unidades de saúde e cruzamentos críticos;
3. Instituir fluxo permanente de fiscalização e correção, por meio de grupo de trabalho ou comitê técnico integrado com a Copel e as empresas ocupantes,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

para monitoramento de notificações, definição de prioridades, troca de informações técnicas e alinhamento de procedimentos de manutenção e remoção de cabos obsoletos;

4. Avaliar, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município e, se necessário, com o Ministério Público, a viabilidade de celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) ou convênios técnicos com a Copel e as empresas de telecomunicações atuantes no município, estabelecendo metas claras, prazos e indicadores para a regularização integral da fiação aérea em todo o território municipal.

A aprovação e implementação dessa indicação representará importante avanço na proteção à vida, na redução de riscos de acidentes e na melhoria da qualidade urbana em Arapongas.

Diante do relevante interesse social da matéria, solicita-se o encaminhamento e acolhimento da presente Indicação.

P. encaminhamento,

Arapongas, 27 de fevereiro de 2026.

Arnaldo Aparecido Pereira

(Arnaldo do Povo)

Vereador